

Controle Interno

PARECER

PROCESSO Nº	032/2023-ADIC
MODALIDADE	Adesão de Ata SRP nº 133/2022 – FSCMP. Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2022-FSCMP
OBJETO:	Contratação de Empresa para contratação de serviços de DJ e Show musical ao vivo com banda, para atender a programação do Aniversário de Belém.
EMPRESA CONTRATADA	VR3 EIRELI
CNPJ Nº	12.507.345/0001-15
VALOR APROVADO	R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
DESTINO	GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 032/2023-ADIC**, acerca da contratação da empresa **VR3 EIRELI**, CNPJ Nº 12.507.345/0001-15, que tem como objeto a Contratação de Empresa para contratação de serviços de DJ e Show musical ao vivo com banda, para atender a programação do Aniversário de Belém, no DIA 14/01/2023, por meio da Adesão de Ata SRP nº 133/2022 – FSCMP. Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2022.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

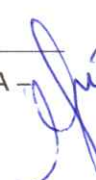
- a) Consta nos autos a solicitação que motivou a geração da despesa, através do Memorando 79-A/2023-ACEL/ADIC
- b) Consta Autorização da Adesão encaminhada pela Fundação Santa Casa do Pará, Of. N. 996/2022-GAB/FSCMP
- c) Consta copia da Ata nº 133/2022-FSCMP;
- d) Consta a anuência da empresa vencedora do certame;
- e) Consta documentação da regularidade da empresa vencedora;
- f) Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço;
- g) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- h) Despacho autorizador do Agente Distrital;
- i) Consta minuta do Contrato de prestação dos serviços;

É o Relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetido este órgão a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.





Controle Interno

5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA MODALIDADE ADOTADA

6. Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão.

7. Vejamos o entendimento do TCU a respeito dos requisitos a serem preenchidos para alcance da legalidade da Adesão da Ata de Registro de preço por órgão ou entidade não participante:

"Providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem da administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art.15 §1º da Lei nº 8.666/1993 (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário)"

8. Não localizamos nos autos pesquisa de preço e nem justificativa destacando a vantagem da adesão.

9. Em relação ao procedimento em si, percebe-se, desde já, que houve consulta ao órgão gerenciador da ata quanto à possibilidade de adesão aos itens, sendo manifestado a anuência. Registre-se que o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite previsto em ata e reservado a órgão não participante. Outrossim, houve consulta à empresa, bem como, seu consentimento. Há dotação orçamentária, termo de adequação orçamentária e autorização de despesa, estando formalmente preenchidos os requisitos da legislação.

IV – RECOMENDAÇÃO

- a) Que a contratação a ser procedida seja acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados;
- b) Que os processos de adesão a atas de registro de preço, sejam instruídos com ampla pesquisa de mercado, em equipamento equivalente ou similar, de forma a atender o disposto no §1º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Que este órgão realize o planejamento anual de Contratações, inclusive com as necessidades referentes a estrutura para eventos e providencie a realização de procedimento licitatório, junto a SEGEP

V- CONCLUSÃO

10. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

11. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata SRP nº 133/2022 – FSCMP. Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2022, **concluindo que está apto a gerar despesas para a municipalidade com as ressalvas**

Controle Interno

enumeradas na recomendação e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. **S.M.J.**

Atenciosamente,

Belém, 11 de janeiro de 2023.

Maria José de S. Rodrigues
Mat. 0011681-012
Controle Interno/ADIC